Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 072/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 072/2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS §2º E §10º DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2577/2022, QUE DEFINE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração dos §2º e §10º do artigo 28 da Lei Municipal nº 2577/2022, a qual define a estrutura e regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santa Maria de Jetibá.

A referida alteração no §2º da referida lei, se dá em virtude da necessidade de convocação do suplente para substituir o Conselheiro que estiver de férias, haja vista que o período de férias anual será proporcionado a um conselheiro de cada vez, de forma consecutiva entre o colegiado.

Neste sentido, dispõe o art. 6º da Resolução CONANDA nº 170/2014: “Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação”.

Portanto, a referida alteração visa apenas a substituição durante o período de férias do Conselheiro.

Quanto a alteração do §10º da referida lei, visa estabelecer a forma de remuneração do Conselheiro Tutelar que atuar em regime de sobreaviso, bem como a forma de comprovação e documentos necessários.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 6762/2021

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS §2º E §10º DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2577/2022, QUE DEFINE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §2º e §10º do artigo 28, da Lei Municipal nº 2.577, de 07 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 28** .....*

(...)

***§ 2º**. O período de férias anual será proporcionado a um conselheiro de cada vez, de forma consecutiva entre o colegiado, garantindo assim a continuidade dos trabalhos a serem realizados, devendo ser convocado o suplente para substituir o Conselheiro que estiver de férias.*

(...)

***§ 10º**. O conselheiro tutelar que atuar em regime de sobreaviso, terá direito a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da hora com referência ao salário base do conselheiro, conforme comprovação por meio da convocação pela escala do sobreaviso e pela a apresentação da folha de ponto de sobreaviso, sendo que os dois documentos deverão estar em consonância e caso haja alguma intercorrência, deverá constar as devidas justificativas".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Outubro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal